

1

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre recebimento de tributos municipais.

**JOSE NÉLIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

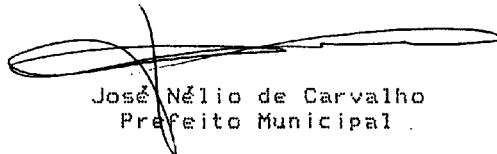
**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a receber integralmente, até 30/11/92 os tributos municipais relativos aos exercícios de 1991 e 1992, corrigidos pela UFESP do mês de julho/92.

Art. 2o. - A critério do Executivo, o prazo mencionado no artigo anterior poderá ser prorrogado, não ultrapassando o presente exercício.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 24 de novembro de 1992



José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de novembro de 1992.